

CONTRATO C/2024/0072
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X PARA A
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO MIGUEL, NO ÂMBITO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA, DIMENSÃO RESILIÊNCIA, COMPONENTE 1,
INVESTIMENTO RE-C01-i08-RAA – HOSPITAL DIGITAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES

No dia trinta de julho de dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato para a “Aquisição de fornecimento, instalação e manutenção de equipamento de raio-X para o Centro de Saúde de Povoação, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores”, pelo montante estimado de **230.040,00 €** (duzentos e trinta mil e quarenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Entre:

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel (USISM), pessoa coletiva n.º 510148921, sita na Grotinha, n.º 1, 9500-354, na cidade de Ponta Delgada, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, Sandra da Conceição de Sousa Pereira da Silva, cujos poderes para ato foram conferidos pelo despacho de nomeação n.º 671/2023, de 14 de março, da Secretária Regional da Saúde e Desporto, nas competências previstas nas alíneas a) e e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2011/A de 9 de dezembro, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE;**

e

Siemens Healthcare, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva com o NIPC 507925173, com sede na Rua Irmãos SIEMENS, n.º 1 A, 2720-093 Amadora, aqui representada por Filomena Maria da Silva Cardoso e Sara Maria Martins de Carvalho, na qualidade de representantes legais, as quais têm poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE;**

CELEBRAM entre si o presente contrato, o qual dá por integralmente reproduzidas as normas contidas no Caderno de Encargos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE, no âmbito do CPI/2023/0005, o fornecimento, instalação e manutenção de equipamento de raio-X para o Centro de Saúde de Povoação, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores, conforme o estipulado no respetivo Caderno de Encargos, são divididos pelas seguintes fases:

- a. Fase 1 – Fornecimento, montagem e instalação do equipamento, formação e manutenção anual integral do equipamento para UpTime superior a 97% durante o período de garantia;
- b. Fase 2 – Manutenção anual integral do equipamento para UpTime superior a 97%, após o período de garantia e até ao fim do prazo de execução do contrato.

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

1. O contrato produz os seus efeitos desde a data da respetiva assinatura, vigorando pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução do contrato divide-se pelas fases mencionadas na Clausula 1.^a do presente contrato.

Cláusula 3.^a

Sigilo

Na execução do presente contrato e em todos os atos a que lhe digam respeito o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a garantir rigoroso sigilo relativamente a informação e documentação de que venha a ter conhecimento decorrente da sua relação profissional com o PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações principais:

- a. Fornecer e instalar os bens identificados na sua proposta, cujas características técnicas não podem ser inferiores às definidas no Anexo I do Caderno de Encargos;
- b. Executar os trabalhos de construção civil na sala onde os bens serão instalados, em conformidade com o Anexo I do Caderno de Encargos;
- c. Formar os recursos humanos com vista à capacitação dos mesmos para a correta utilização dos equipamentos;
- d. Manter integralmente o equipamento durante o período de garantia dos bens;
- e. Dar continuidade de fornecimento dos componentes para os bens objeto do contrato;
- f. Manter integralmente o equipamento, incluindo manutenções preventivas e corretivas, até ao décimo ano após a instalação, ou seja, até ao fim do prazo de execução do contrato;
- g. Garantir disponibilidade anual superior a 97% (UpTime) durante todo o prazo de execução do contrato.
- h. Retoma do equipamento existente cujas especificações são referidas no Anexo I do Caderno de Encargos;

Cláusula 5.^a

Local de entrega e montagem dos bens móveis e de execução do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados no Centro de Saúde do Povoação, sito Rua Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira, Povoação, Ilha de São Miguel, Açores.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos relativos aos mesmos, em língua portuguesa ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento e montagem do equipamento e prestação do serviço relativo à manutenção preventiva, objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE, o valor constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e de acordo com as condições de pagamento estipuladas na Cláusula 22.^a do Caderno de Encargos e na cláusula seguinte do presente contrato.
2. O preço contratual não ultrapassará o valor estimado de **230.040,00 €** (duzentos e trinta mil e quarenta euros), acrescido de IVA, às taxas legal em vigor, de 16%, no valor de **36.806,40 €** (trinta e seis mil, oitocentos e seis euros e quarenta centimos), perfazendo um total de **266.846,40 €** (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis euros e quarenta centimos), decomposto por:
 - a. **Fase de execução 1 - Fornecimento, montagem e instalação do equipamento, formação e manutenção anual integral do equipamento para UpTime superior a 97% durante o período de garantia** – no montante de **162.000,00 €** (cento e sessenta e dois mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores, de 16%, no valor de **25.920,00 €** (vinte e cinco mil, novecentos e vinte euros), perfazendo o montante total de **187.920,00 €** (cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte euros);
 - b. **Fase de execução 2 - Manutenção anual integral do equipamento para UpTime superior a 97%, após o período de garantia e até ao fim do prazo de execução do contrato** – no montante anual de **9.720,00 €** (nove mil, setecentos e vinte euros), ao qual acresce IVA, o que, para a totalidade do período de execução, corresponde ao montante total de **68.040,00 €** (sessenta e oito mil, e quarenta euros) para a totalidade do período de execução, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores, de 16%, no valor de **10.886,40 €** (dez mil, oitocentos e oitenta e seis euros e quarenta centimos), perfazendo o montante total de **78.926,40 €** (setenta e oito mil, novecentos e vinte e seis euros e quarenta centimos).
3. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas para realização de todas as atividades previstas nas Cláusula 1.^a e 4.^a do presente contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo, designadamente, os relativos a deslocações e estadias no local de execução do contrato.
4. Só serão admitidos aumentos de preços relativos à manutenção após o período de garantia resultantes de imposições legais emanadas das entidades com competência nacional para a regulação desses preços, se aplicável, ou por acordo das partes, tendo por base atualizações anuais, a 1 de março, com base na seguinte fórmula:

$$VM^{ano\ n} = VBM \times \frac{IPC^{ano\ n-1}}{IPC^{ano\ 0}}$$

$VM^{ano\ n}$ – Valor da Manutenção no ano n

VBM – Valor Base da Manutenção pelo período de um ano (Proposta do concurso)

$IPC^{ano\ n-1}$ – Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (IPC) médio no ano $n - 1$

$IPC^{ano\ 0}$ – Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (IPC) no ano anterior ao fim da garantia

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados nos termos seguintes:
 - a. Com a elaboração do auto de receção do equipamento sem reservas, no âmbito da execução da fase 1, descrita na alínea a) do número 3 da cláusula 5.^a do Caderno de Encargos, o montante previsto para a fase 1;

- b. Anualmente, no âmbito da execução da fase 2;
2. As faturais anuais da manutenção após o fim da garantia, referentes à execução da fase 2 do contrato, são emitidas a 1 de fevereiro do ano seguinte a que respeitam, sendo que, no primeiro e no último ano de execução, o valor é proporcional aos meses contratualizados no ano anterior.
 3. As quantias devidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor, nos termos dos pontos anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, acompanhadas pelos elementos justificativos, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
 4. As faturas devem mencionar em detalhe as prestações da execução contratual a que dizem respeito.
 5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o PRIMEIRO OUTORGANTE, comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, caso aplicável.
 6. O prazo, previsto no n.º 3, fica suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou até ser efetuada a respetiva correção.
 7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
 8. Não serão efetuados adiantamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE.
 9. Não serão efetuados pagamentos de prémios ao SEGUNDO OUTORGANTE.
 10. O encargo total será suportado por conta das verbas inscritas e a inscrever nas Rúbricas seguintes:
 - a. Económica 01070110C0B0-Outros, rubrica N.º 43332, De imagiologia, do Orçamento da USISM, série de 2023, cabimento n.º 4612 (série 2024, cabimento n.º 490) para o ano de 2024, no montante total de **187.920,00 €** (cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte euros) com IVA.
 - b. Económica 01020219C000-Outros, rubrica nº 622623, Assist. Técnica - Outros, do Orçamento da USISM, série de 2023, cabimento n.º 4313 (série 2024, cabimento n.º 491), para os anos de 2028 a 2035, no montante total de **78.926,40 €** (setenta e oito mil, novecentos e vinte e seis euros e quarenta centimos) com IVA.

Cláusula 8.ª

Prevalência

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. As peças do procedimento CPI/2023/0005 - Fornecimento, instalação e manutenção de equipamento de raio-x para o Centro de Saúde de Povoação, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, dimensão Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores;
 - b. A proposta adjudicada, em tudo o que não contrarie as peças do procedimento, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores;
 - c. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
3. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto deste contrato, seguidamente as peças do procedimento, e em último lugar a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 9.^a**Legislação aplicável**

Em tudo não especificado, aplicam-se as disposições constantes do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, do Código dos Contratos Públicos, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do procedimento a contratar.

Cláusula 10.^a**Disposições finais**

1. O Primeiro e SEGUNDO OUTORGANTE declaram que aceitam o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.
2. O presente contrato foi precedido de procedimento por Concurso Público, autorizado por deliberação do Conselho de Administração da USISM, datada de dia 30 de novembro de 2023.
3. A aquisição em causa, para o fornecimento, instalação e manutenção de equipamento de raio-x, objeto do presente contrato. foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração da USISM de dia 11 de julho de 2024.
4. A aprovação da minuta do contrato ocorreu por deliberação do Conselho de Administração da USISM de dia 11 de julho de 2024.
5. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do presente contrato, por deliberação do Conselho de Administração da USISM de dia 11 de julho de 2024, Romina Pastor, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica – especialidade de Radiologia, afeta à USISM.
6. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.
7. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes do PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTE.

Ponta Delgada, 30 de julho de 2024

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **SANDRA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
PEREIRA DA SILVA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.08.04 22:20:48+00'00'

Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de
Administração da Unidade de Saúde de São
Miguel.**



Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: **FILOMENA MARIA DA SILVA
CARDOSO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.30 15:52:51+01'00'

Assinado por: **SARA MARIA MARTINS DE
CARVALHO**
Num. de Identificação: [REDACTED]